

(CP-91-42)

Proc. 705-42
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de abril último, que, dando provimento ao recurso de Antonio M. de Oliveira, julgou improcedente a penalidade que lhe fora imposta e mandou fazer restituído ao interessado a multa depositada, feito o desconto do valor dos juros devidos:

CONSIDERANDO que a decisão proferida pela Câmara de Previdência Social se adstringiu à inteira prova dos autos;

CONSIDERANDO que bem decidiu a referida Câmara, desde que a firma autuada já havia recolhido as contribuições em atraso, quando foi proferida a decisão que lhe impôs a multa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942.

a) Azeujo Castro

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 15/9/42.